

Consulta a banco de dados para buscar salários de devedor trabalhista é válida

A 6ª Turma do **Tribunal Superior do Trabalho** acolheu o pedido de uma auxiliar de produção para que sejam solicitadas informações ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) a fim de identificar possíveis rendimentos de sócios da empresa em que trabalhava. A decisão segue a tese vinculante firmada pela corte (**Tema 156**) de que é lícita a expedição de ofícios a órgãos e autoridades e a consulta a bancos de dados oficiais com essa finalidade.

Na ação movida pela trabalhadora, uma microempresa de Diadema (SP) foi condenada a pagar diversas parcelas. Na fase de execução, diante da dificuldade de receber o valor devido, a mulher apresentou o pedido de pesquisa no INSS e no Caged (que registra admissões e desligamentos de trabalhadores com carteira assinada) para saber se os sócios recebiam salários ou benefícios previdenciários que pudessem ser penhorados.

O **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista)** negou o pedido por entender que salários e benefícios previdenciários são, em regra, impenhoráveis, salvo em situações que envolvam pensão alimentícia.

Tese vinculante

Entretanto, ao analisar o recurso de revista da trabalhadora, a relatora, ministra Kátia Arruda, citou decisões do TST no sentido de que, a partir do Código de Processo Civil de 2015, a **impenhorabilidade dos vencimentos** não se aplica aos casos em que a medida vise ao pagamento de parcela de natureza alimentícia “independente de sua origem”, como é o caso das verbas de natureza salarial devidas à autora da ação.

Além disso, a tese vinculante estabelecida no Tema 156 autoriza a consulta a bancos de dados e sistemas oficiais para localizar rendimentos penhoráveis de devedores.

Com base nesse entendimento, o colegiado autorizou o envio de ofícios ao INSS e ao Caged para que verifiquem a existência de salários, aposentadorias ou outros benefícios em nome dos sócios da empresa executada. A decisão também prevê a possibilidade de penhora de parte dos valores encontrados, desde que se garanta a preservação do mínimo necessário à subsistência do devedor. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Processo 0156500-95.2006.5.02.0263

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-fev-20/consulta-a-banco-de-dados-para-buscar-salarios-de-devedor-trabalhista-e-valida/>

